Diário Oficial de Inocência

ANO: MMXXIV LEI 854/2013 TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024 DIOIN- EDIÇÃO ELETRÔNICA Nº 2528/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA №. 1003/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor **Tiago Dias Zoccal,** ocupante do cargo de **Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica** no período de 04/11/2024 a 03/12/2024, referente ao período aquisitivo de 17/05/2023 a 16/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NAACIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1005/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER benefício de salário maternidade por 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Ketly Layane Barbosa da Silva Ayala**, inscrita sob a matrícula nº 94028, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social com vigência no período de 16 de outubro de 2024 à 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1006/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER benefício de salário maternidade por 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Liliane Alves Gomes de Paula**, inscrita sob a matrícula nº 2061, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com vigência no período de 16 de outubro de 2024 à 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1007/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão do benefício de auxílio-doença concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** o benefício de auxílio-doença por 61 (sessenta e um) dias à servidora **Ozaina Mariano de Oliveira Ferraz,** inscrito sob matrícula nº 93725, com vigência no período de 27 de setembro de 2024 à 06 de novembro de 2024.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA № 1008/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - **READAPTAR** a servidora **Vera Lúcia Tomaz da Silva, matrícula nº 444** em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2024.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1009/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão do benefício de auxílio-doença concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** o benefício de auxílio-doença por 181 (cento e oitenta e hum) dias a servidora **Maria Cristina Domiciano,** inscrito sob matrícula nº 466, com vigência no período de 10 de outubro de 2024 à 08 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA №. 1010/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** à servidora **Fátima Aparecida Freitas Brito**, ocupante do cargo de **Professor**, licença para acompanhamento de familiar para tratamento de saúde por 30 (Trinta) dias, no período de 23/10/2024 a 22/11/2024, fundamentado no Artigo 88 da Lei nº 280/91.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de Outubro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1011/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER benefício de salário maternidade por 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Tatiane Souza Silva**, inscrita sob a matrícula nº 93904, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura com vigência no período de 23 de outubro de 2024 à 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a partir de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1012/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER benefício de salário maternidade por 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Isadora Queiroz Almeida**, inscrita sob a matrícula nº 93836, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças com vigência no período de 23 de outubro de 2024 à 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a partir de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1013/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão do benefício de auxílio-doença concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** o benefício de auxílio-doença por 61 (sessenta e um) dias ao servidor **Lívia de Freitas Sampaio,** inscrito sob matrícula nº 10895, com vigência no período de 28 de setembro de 2024 à 27 de novembro de 2024.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1014/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão do benefício de auxílio-doença concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** o benefício de auxílio-doença por 61 (sessenta e um) dias ao servidor **Joaquim Carlos Brito de Oliveira,** inscrito sob matrícula nº 1632, com vigência no período de 30 de outubro de 2024 à 29 de dezembro de 2024.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1015/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão do benefício de auxílio-doença concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** o benefício de auxílio-doença por 91 (noventa e um) dias ao servidor **Geise Oliveira de Souza,** inscrito sob matrícula nº 1507, com vigência no período de 05 de outubro de 2024 à 03 de janeiro de 2025.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2024.

Diário Oficial de Inocência

ANO: MMXXIV LEI 854/2013 TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024 DIOIN- EDIÇÃO ELETRÔNICA Nº 2528/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1017/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão do benefício de auxílio-doença concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** o benefício de auxílio-doença por 91 (noventa e um) dias a servidora **Fátima Maria da Silva** inscrito sob matrícula nº 463, com vigência no período de 03 de outubro de 2024 à 01 de janeiro de 2025.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1018/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão do benefício de auxílio-doença concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** o benefício de auxílio-doença por 61 (sessenta e um) dias a servidora **Marilda Dias de Souza** sob matrícula nº 92332, com vigência no período de 04 de setembro de 2024 à 03 de novembro de 2024.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1019/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade concedido pela Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER benefício de salário maternidade por 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Eduarda Carolina Batista da Silva**, inscrita sob a matrícula nº 93450, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com vigência no período de 15 de outubro de 2024 à 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a partir de 15 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA №. 1020/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias à servidora **Elica Tessari da Costa,** ocupante do cargo de **Controladora Interna** no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 06/09/2021 à 05/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NAACIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA № 1021/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - **READAPTAR** a servidora **Adelina Martins de Souza, matrícula nº 92281** em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis em um ambiente laboral que não demandem atividades mecânicas e longos períodos em ortostase, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diário Oficial de Inocência

ANO: MMXXIV LEI 854/2013 TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024 DIOIN- EDIÇÃO ELETRÔNICA Nº 2528/2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação da Instituição Rede Nacional de Aprendizagem Promoção Social e Integração – RENAPSI".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inocência – MS - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 916/2015 de 02 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Inocência/MS em 29 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVA, nos termos da Ata 10/2024, de vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, por unanimidade dos votos, certifica o registro da inscrição da Instituição Rede Nacional de Aprendizagem Promoção Social e Integração – RENAPSI inscrita no CNPJ nº: 37.381.902/0011-05 neste Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inocência – MS, 29 de outubro de 2024.

Eliane Rodrigues da Silva Pirani
Presidente do CMDCA

LEI N° 1382/2024

INOCÊNCIA-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder executivo a efetuar a abertura de crédito extraordinário no Orçamento Anual do Município de Inocência para o exercício de 2024."

O Prefeito Municipal de Inocência Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Inocência aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a acrescentar a Lei n. 1.324//2023, de 05 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com o art. 41, inciso III, da Lei n. 4320/1964 efetuar a abertura de créditos extraordinários, na criação de novo projeto/atividade e elemento de despesa discriminado abaixo:

ENTIDADE : 01 - MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA		
ORGÃO : 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE : 01 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA : 0702 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSICO BÁSICO		
PROJETO ATIVIDADE: 1057 – MANUTENÇÃO,CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
FONTE DE RECURSOS: 1706.3110- TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO		
ELEMENTO DE DESPESA	**DESCRIÇÃO**	
44.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**R$: 92.620,38**

Os recursos necessários à execução do disposto no item anterior decorrerão de excesso de arrecadação e da anulação parcial da dotação conforme tabela abaixo:

Excesso de arrecadação no valor R$:**92.620,38**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei n. 1.324//2023, de 05 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1383/2024

Inocência-MS, 29 de outubro de 2024.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal de nº 1226 de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal de nº 1.226 de 29 de setembro de 2021, acrescido dos §1º, § 2º e §3º, com a seguinte redação:

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para moradia após a construção de unidades habitacionais, conforme regras do programa e parceria firmada pelo Município.

§1º O beneficiário da doação não poderá vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

§2º Durante o período disposto no parágrafo anterior a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará a fiscalização para cumprimento da lei.

§3º- Após a emissão do habite-se pelo Município, o imóvel será doado ao selecionado por contrato de doação com força de escritura pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1381/2024 de 22 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Inocência/MS, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.1022/2024.

Inocência 29 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Inocência Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Decreto que regulamenta a realização de despesas com suprimento de fundos.

R E S O L V E:

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÀVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável Luciria Ajalas Viana CPF: XXX..964.XXX-76
End. Avenida Juracy Luiz de Castro 490
Bairro Centro Cidade Inocência U.F.MS
Cep.79.580-00 Tel. Res. Tel. Com.67-3574-2062
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social Lotação: Sec. Mun. de Assistência Social
Cargo/Função: Assessor de Programas Assistenciais Mat. N. 92464
Banco: 237 Agencia: 0581 Conta: 10.340-3

2 - CLASSIFICACÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR
2233	339030	1500	1073	1.500.00
2233	339039	1500	1076	8.000,00

3 - PRAZO DE APLICAÇÃO: até 30 dias após a liberação dos recursos
4 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a expiração do prazo de aplicação.
5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 03 dias úteis após expiração do prazo de aplicação.
6 - Responsável pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:
Ficam designados(as) os(as) Servidores(as);
1) João Maria da Silva Pereira -Matrícula 1190;
2) Vanir Tomas da Silva - Matrícula 94177;para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial de Inocência

ANO: MMXXIV LEI 854/2013 TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024 DIOIN- EDIÇÃO ELETRÔNICA Nº 2528/2024.

PORTARIA N.1022/2024.

Inocência 29 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Inocência Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Decreto que regulamenta a realização de despesas com suprimento de fundos.

R E S O L V E:

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÀVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável Luciria Ajalas Viana CPF: 011.964.451-76
End. Avenida Juracy Luiz de Castro 490
Bairro Centro Cidade Inocência U.F.MS
Cep.79.580-00 Tel. Res. Tel. Com.67-3574-2062
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social Lotação: Sec. Mun. de Assistência Social
Cargo/Função: Assessor de Programas Assistenciais Mat. N. 92464
Banco: 237 Agencia: 0581 Conta: 10.340-3

2 - CLASSIFICACÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR
2233	339030	1500	1073	1.500.00
2233	339039	1500	1076	8.000,00

3 - PRAZO DE APLICAÇÃO: até 30 dias após a liberação dos recursos
4 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a expiração do prazo de aplicação.
5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 03 dias úteis após expiração do prazo de aplicação.
6 - Responsável pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:
Ficam designados(as) os(as) Servidores(as);
1) João Maria da Silva Pereira -Matrícula 1190;
2) Vanir Tomas da Silva - Matrícula 94177;para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

ADRIELLI CHRISTINI SOARES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Atenção: *De acordo com a* ***Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)****, os dados pessoais devem ser preservados e protegidos.*

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº SEMEC/LPG 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 42/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS, NESTE ATO REPRESENTADO POR ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, E O AGENTE CULTURAL, JANDERSON DA SILVA GOMES CONTEMPLADO, PORTADOR(A) DO RG Nº XXXXX SSP/XX, CPF Nº XXX.XX6.XXX-80, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À RUA XXXXX FERREIRA, 73B – JD. ALTO XXXX, CEP: 79.190-000, TELEFONES: (61) 99963-2148, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, DE ACORDO COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MULTILABS – OFICINAS DE DANÇAS, contemplado no conforme processo administrativo nº 113/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 24.192,26 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta, após assinatura do termo de Execução.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Inocência

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Inocência por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Inocência a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item
7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Inocência MS.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Diário Oficial de Inocência

ANO: MMXXIV LEI 854/2013 TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024 DIOIN- EDIÇÃO ELETRÔNICA Nº 2528/2024.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O agente Cultural deverá consultar a Prefeitura Municipal, através da Gerência de Cultura todos os itens em desacordo ou diferentes do plano de trabalho, que será apreciado pelos pareceristas deste edita e informado ao agente cultural posicionamento do ente.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 (trinta), podendo ser prorrogado por PRAZO MÁXIMO DE (30) TRINTA DIAS.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIARIO OFICIAL DE INOCÊNCIA.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Inocência MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Inocência-MS, 11 de setembro de 2024.

Pelo órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA MS
PREFEITO ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

Pelo Agente Cultural:
JANDERSON DA SILVA GOMES CONTEMPLADO
CPF Nº XXX.746.XXX-80

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº SEMEC/LPG 002/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 42/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.
11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS, NESTE ATO REPRESENTADO POR ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, E O AGENTE CULTURAL BOLD MARKETING E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA, CONTEMPLADO, PORTADOR(A) DO CNPJ Nº 52.371.092/0001- 10, situada à Rua Manoel Inacio de Souza, 849 – sala 01 – bairro Jardim dos Estados – Campo Grande MS, CEP: 79.020-220, telefones: (67) 98112-8200, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural categoria a - documentário – A TRAJETÓRIA DA FAMILIA MAIA AO SOM DO CARRO DE BOIS, contemplado no conforme processo administrativo nº 113/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 44.457,36 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta, após assinatura do termo de Execução.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municípal de Inocência

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Inocência por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Inocência a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

Diário Oficial de Inocência

ANO: MMXXIV LEI 854/2013 TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024 DIOIN- EDIÇÃO ELETRÔNICA Nº 2528/2024.

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Inocência MS.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O agente Cultural deverá consultar a Prefeitura Municipal, através da Gerência de Cultura todos os itens em desacordo ou diferentes do plano de trabalho, que será apreciado pelos pareceristas deste edital e informado ao agente cultural o posicionamento do ente.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 (trinta), podendo ser prorrogado por PRAZO MÁXIMO DE (30) TRINTA DIAS.
14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIARIO OFICIAL DE INOCÊNCIA.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Inocência MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Inocência-MS, 11 de setembro de 2024.

Pelo órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA MS
ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO

Pelo Agente Cultural:

BOLD MARKETING E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ Nº 52.371.092/0001-10